



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si celebram de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE TOLEDO - SINTRAEP**, doravante denominado SINTRAEP e de outro a **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO - EMDUR**, doravante denominada EMDUR, por seus representantes legais no final assinados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 01 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho será 12 (doze) meses, a contar de 1º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018, podendo ser prorrogado havendo interesse dos signatários.

CLÁUSULA 02 – DA ABRANGÊNCIA

São abrangidos pelo efeito deste Acordo Coletivo, todos os integrantes da categoria representada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Públicas Municipais de Toledo - SINTRAEP, associados ou não a esta entidade.

CLÁUSULA 03 – DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A EMDUR é obrigada a efetuar o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, devendo fornecer ao empregado envelope de pagamento ou contracheque discriminando as importâncias da remuneração e os respectivos descontos efetuados, inclusive valores do FGTS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo erros comprovados nos valores constantes do contracheque do funcionário, este deverá comunicar o Setor de Recursos Humanos da EMDUR, no prazo de 3 (três) dias, a contar do recebimento do contracheque, para possibilitar que este departamento, também no prazo de 3 (três) dias, efetue o pagamento de eventuais diferenças. Não realizada a reclamação neste prazo, se procedentes, serão corrigidas juntamente com o pagamento da remuneração do mês seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A EMDUR, no mês de junho de 2017, pagará o valor correspondente à 40% (quarenta por cento) do salário vigente no período, à título de adiantamento do 13º salário, relativo ao exercício de 2017 e, no mês de dezembro de 2017, até o 15º dia, pagará os 60% (sessenta por cento) restantes do 13º salário.

CLÁUSULA 04 – DOS UNIFORMES

Serão entregues 2 (dois) uniformes gratuitamente pela EMDUR, em 2017, um no primeiro e o outro no segundo semestre, os quais serão entregues no setor de serviço do empregado, podendo, desde que devidamente justificado, haver substituição de peça deste mesmo uniforme, ou seja, somente daquele entregue no ano de 2017, que esteja imprestável, desde que apresente a peça a ser substituída. No ano de 2018 será efetivada tão somente a substituição das peças danificadas/imprestáveis, mediante apresentação da peça de uniforme a ser substituída.

Joni Erich Bort
Acordo
NR 1 *Q* *Q* *Q* *Q*

CLÁUSULA 05 – DA CIPA

As eleições da CIPA serão realizadas com observância das normas estabelecidas na NR 05 e quando da publicação do edital de convocação, o SINTRAEP será comunicado, bem como lhe será enviada cópia das atas das reuniões realizadas pela CIPA e cópia das eventuais Comunicações de Acidente de Trabalho – CAT's em até 10 (dez) dias após o registro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMDUR fica obrigada a custear os cursos para os integrantes da CIPA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As reuniões realizadas pelos membros da CIPA, que forem realizadas fora do horário normal de trabalho, desde que convocadas pela EMDUR, serão remuneradas como horas extraordinárias.

CLÁUSULA 06 – DO FORNECIMENTO DE EPI'S

A EMDUR fornecerá EPI'S para todos os empregados, cabendo aos mesmos:

- a) Usar o EPI apenas para a finalidade a que se destina;
- b) Responsabilizar-se pela guarda e conservação;
- c) Comunicar ao empregador qualquer alteração que o torne impróprio para uso;
- d) Cumprir as determinações do empregador sobre o uso adequado do EPI;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os EPI'S serão entregues pela EMDUR ao empregado, em seu local de trabalho, por intermédio dos encarregados, mediante recibo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O uso dos EPI's é obrigatório, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho, de forma que o não uso dos mesmos enseja a aplicação das sanções legais.

CLÁUSULA 07 – DO SEGURO DE VIDA

A EMDUR se compromete em manter Seguro de Vida em grupo para todos os empregados correspondente na apólice de seguro mínimo de R\$ 27.000 (vinte e sete mil reais) para cada funcionário, contratando a Seguradora que melhores serviços e vantagens oferecer.

PARÁGRAFO ÚNICO: A EMDUR se obriga em efetuar o pagamento mensal do valor correspondente ao seguro, cujo valor é rateado à razão de 50% (cinquenta por cento) pela EMDUR e 50% (cinquenta por cento) pelo empregado, que será descontado em folha de pagamento.

CLÁUSULA 08 – DA MENSALIDADE SINDICAL

A EMDUR se compromete a descontar de seus empregados associados ao SINTRAEP, mediante autorização destes, as mensalidades devidas ao sindicato profissional e efetuar o repasse das importâncias descontadas até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cabe ao SINTRAEP fornecer à EMDUR a relação nominal dos empregados associados e comunicar possíveis alterações no quadro de associados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recolhimento da contribuição sindical efetuado fora do prazo previsto será aplicado às sanções previstas no Parágrafo Único do art. 545 da CLT.

Jeni Erub Bortz
NR 2

Acio S. Weller

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

CLÁUSULA 09 – DA REUNIÃO OBRIGATÓRIA

As reuniões obrigatórias, convocadas pela diretoria da EMDUR, quando realizadas fora do horário normal de trabalho, terão seu tempo remunerado como horas extras.

CLÁUSULA 10 – DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

A EMDUR disponibilizará almoço aos empregados por meio de empresa de alimentação contratada para este fim, em refeitório nas dependências da EMDUR, e será cobrado do empregado que almoçar no refeitório o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de cada refeição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado que desejar almoçar no refeitório da EMDUR, manifestará sua vontade previamente, no início de sua jornada de trabalho, preferencialmente, para se estabelecer o número exato de refeições a serem servidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será disponibilizada alimentação no local dos serviços aos empregados da pedreira, da usina de asfalto e aterro sanitário ou àqueles que estejam em serviços fora da sede da EMDUR, quando da realização de trabalhos que não permitam o deslocamento até o refeitório. Destes empregados não será cobrado o valor constante no *caput* da presente cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fornecimento das refeições, nos moldes descritos nesta cláusula, não integra os salários dos empregados.

PARÁGRAFO QUARTO: A EMDUR fornecerá almoço, por meio de marmita, aos empregados que trabalham nos cemitérios e na rodoviária, devido às dificuldades de deslocamento até à sede, incidindo a cobrança do percentual disposto no *caput* da presente cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO: Aos empregados que trabalham em horário noturno, a EMDUR fornecerá alimentação por meio de marmita, incidindo a cobrança do percentual disposto no *caput* da presente cláusula, à exceção daqueles mencionados no Parágrafo Segundo.

PARAGRAFO SEXTO: Os empregados que trabalharem aos sábados, domingos e feriados, quando não há expediente da empresa contratada para fornecimento das refeições acima descritas, receberão o valor correspondente a uma marmita, proporcional aos dias trabalhados, diretamente em seus vencimentos, a fim de proverem sua alimentação nas datas referidas, à exceção daqueles que abrirem mão da refeição.

CLÁUSULA 11 – DA HOMENAGEM AOS SERVIDORES

Fica instituída a realização de homenagem aos empregados por tempo de serviço que completarem 10, 15, 20, 25, e 30 anos de serviço efetivamente prestados à EMDUR e, ainda, por ocasião de sua aposentadoria, a qual ocorrerá a cada dois anos, no mês de outubro, cuja organização será definida por uma comissão formada por membros do SINTRAEP e da EMDUR, para definição da formatação da homenagem.

Joni Erub Bortz

Adão Mendes

CLÁUSULA 12 – DAS GARANTIAS RELATIVAS AO AVISO PRÉVIO

Durante o prazo de aviso prévio, dado por qualquer das partes, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, horário ou qualquer outra alteração, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, com a respectiva indenização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As condições de trabalho de que trata o *caput* desta cláusula serão observadas pela EMDUR, salvo término da obra e consequente necessidade de mudanças de local de trabalho, como também quando o empregado, durante o cumprimento do aviso, tumultuar o ambiente de trabalho ou negar-se a trabalhar.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A EMDUR deverá, por ocasião do aviso prévio, esclarecer ao empregado sobre seu direito em optar pela redução da jornada de trabalho ou dispensa dos dias proporcionais, períodos estes a serem calculados de acordo com o respectivo tempo de serviço e com a legislação pertinente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No aviso prévio a EMDUR deverá indicar o dia, hora e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio o empregado que pedir demissão e/ou que for despedido sem justa causa que obtiver novo emprego antes do término do referido aviso, devendo o mesmo apresentar documento que comprove sua condição de empregado admitido, ou pelo menos, com proposta de admissão regular em outra empresa, desde que o empregado requeira por escrito à EMDUR.

CLÁUSULA 13 – DA COMUNICAÇÃO DE JUSTA CAUSA

No caso de demissão por justa causa, a EMDUR comunicará por escrito ao empregado demitido o motivo da dispensa.

CLÁUSULA 14 – DAS ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

É obrigatória a anotação em carteira de trabalho, dos salários reajustados na data base da categoria, ou quando o funcionário necessitar comprovar renda.

CLÁUSULA 15 – DA LICENÇA A DIRIGENTE SINDICAL

A EMDUR concederá afastamento remunerado ao presidente ou ao vice-presidente do SINTRAEP, cabendo ao sindicato a prerrogativa de indicar qual deles se afastará. Este afastamento perdurará até o fim do mandato, a fim de que este (presidente ou vice) possam se dedicar exclusivamente às atividades sindicais. Em caso de afastamento do vice-presidente, o presidente deverá retomar as suas funções, exercendo as suas atividades na EMDUR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Não haverá prejuízo à remuneração e outras vantagens prescritas em lei do dirigente sindical afastado nos termos do *caput*, que continuará sendo paga da mesma forma, nos mesmos moldes e valores de como se estivesse no exercício de suas funções.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O afastamento de que trata a presente cláusula deverá ser usufruído para fins sindicais, de sorte que o empregado afastado não poderá, em hipótese alguma, manter relação de

Joni Erich Bort
MR
4
Adelino Cordes
Agosto
cg

trabalho, seja a que título for, sob pena de cessar o afastamento e ser determinado o seu retorno às funções laborais.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O afastamento de que trata esta cláusula terá sua duração vinculada à vigência do presente acordo coletivo. Assim, caso não haja renovação desta cláusula no próximo acordo coletivo, não haverá qualquer direito adquirido por parte do dirigente sindical afastado.

CLÁUSULA 16 – DOS DOCUMENTOS PARA RESCISÃO

A EMDUR deverá fornecer obrigatoriamente as vias da quitação da rescisão do contrato de trabalho aos empregados desligados a qualquer título.

CLÁUSULA 17 – DO CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

Os cartões pontos serão instituídos pela EMDUR, com qualquer número de empregados, os quais deverão ser efetivamente marcados e assinados pelos empregados. Nos locais onde não há relógios ponto, o cartão será marcado pelo empregado, na presença de seu superior imediato, que deverá atestar a veracidade do horário.

CLÁUSULA 18 – DOS EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos realizados quando da admissão, demissão e periódicos são obrigatórios e serão custeados pela EMDUR.

CLÁUSULA 19 – DAS FÉRIAS

A data de início das férias será de comum acordo entre EMDUR e o empregado, devendo ser observado o interesse público da empresa. O empregado deverá fazer a solicitação por escrito, com no mínimo 35 (trinta e cinco) dias de antecedência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Esse prazo se faz necessário, na medida em que a EMDUR está obrigada a prestar informações ao Governo Federal relativas as movimentações de seus empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em casos que seja de interesse do empregado, com a concordância da EMDUR, serão as férias concedidas em 2 (dois) períodos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhum dos períodos poderá ser inferior a dez dias corridos e ambos deverão ocorrer dentro do mesmo período concessivo, com interstício mínimo de 30 (trinta) dias entre um período e outro.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de a concessão de férias ocorrer em dois períodos, o adiantamento de férias será pago proporcionalmente a cada período.

CLÁUSULA 20 – DOS FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

A EMDUR deverá preencher os formulários exigidos pela previdência social para concessão de benefícios aos empregados, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Joní Erich Bortz
Aclos
MR 5 *Joní* *@* *[assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]*

CLÁUSULA 21 – DAS AUSÊNCIAS LEGAIS

Serão consideradas ausências legais, portanto remuneradas, as seguintes situações e períodos:

I - até 3 (três) dias corridos, contados a partir do óbito, no caso de falecimento de cônjuge, descendentes e ascendentes (ambos de até 3º grau), irmão ou pessoa que, conforme declarada na CTPS, viva sob sua dependência econômica;

II – até 1 (um) dia para o caso de falecimento de avô(ô), sogro(a), cunhado(a), tio(a), desde que comprovado o grau de parentesco, além da apresentação da cópia da certidão de óbito, podendo o funcionário optar pela data do óbito ou pelo dia seguinte;

III – Serão abonadas faltas dos funcionários para consultas médicas, odontológicas e exames clínicos, desde que o trabalhador apresente atestado médico ou declaração de comparecimento, com horário de chegada e saída;

IV – Em caso de consultas médicas, odontológicas, exames clínicos e comparecimento em juízo, o tempo de deslocamento entre a consulta ou fórum e o local de trabalho, após a realização daquela, terá como tolerância o tempo de 30 (trinta) minutos, podendo, caso extrapolado, ser apresentada justificativa, que será apreciada pela Diretoria da EMDUR;

V – A falta será abonada, em caso de o empregado necessitar acompanhar dependente legal em sua residência, mediante a apresentação do respectivo atestado médico ou declaração de comparecimento, desde que indique expressamente a necessidade de repouso ou acompanhamento do dependente legal;

VI – Em caso de internamento hospitalar de filhos menores de 16 (dezesseis) anos ou tutelados de até a mesma idade, ou de curatelados, as faltas dos trabalhadores serão abonadas durante o período em que o filho, tutelado ou curatelado permanecer internado, com o limite máximo de 10 (dez) dias, mediante a apresentação de declaração médica que declare o acompanhamento;

VII – Até meio período de sua jornada de trabalho, para consultas médicas e para obtenção de documentos de filhos menores de 16 (dezesseis) anos ou tutelados de até a mesma idade, ou curatelados, desde que devidamente comprovado. As faltas somente serão abonadas mediante declaração de acompanhamento, subscrito por médico, comprovando o internamento ou a consulta, ou declaração do órgão emitente do documento;

VIII – Até meio período de sua jornada de trabalho, uma vez por ano, para realização de matrícula escolar de filho menor de 18 (dezoito) anos ou tutelado de mesma idade, mediante declaração da instituição de ensino, constando o horário de comparecimento;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão abonadas as faltas do empregado que apresentar atestado médico por afastamento do trabalho por motivo de doença e/ou declaração para tratamento em clínica de fisioterapia, bem como as faltas para comparecimento ao médico para realização de consultas, mediante a apresentação de atestado e/ou declaração de comparecimento, contendo o horário em que esteve em atendimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão abonadas as faltas do empregado estudante que estiver prestando vestibular e em exames escolares em horários não usuais, desde que comprovada no prazo máximo

de 10 (dez) dias após a ausência. A EMDUR deverá ser comunicada com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todos os atestados ou declarações apresentadas deverão ser protocolados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do documento, contendo o horário em que o funcionário ou dependente legal esteve em atendimento, facultando-se ao empregado o protocolo em duas vias. A EMDUR apresentará resposta relativamente ao abono ou não até o fechamento da folha de pagamento.

CLÁUSULA 22 – DA DIVULGAÇÃO DE ATIVIDADES SINDICAIS

A EMDUR assegurará ao SINTRAEP o direito de afixar cartazes em mural – quadro de avisos – e divulgar boletins de interesse dos associados em todos os locais de trabalho, sem necessitar de autorização da EMDUR.

PARÁGRAFO ÚNICO. As comunicações escritas serão de inteira responsabilidade do SINTRAEP, ficando vedadas as manifestações de conteúdo ou objetivos político-partidários e de ofensas a quem quer que seja.

CLÁUSULA 23 – DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho do setor operacional e/ou serviços externos será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, nos termos da Constituição Federal. Esta jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais será distribuída de segunda-feira a sexta-feira, de forma a não incidir no sábado, nos termos do art. 59 da CLT e art. 7º da Constituição Federal. Assim, os horários de trabalho de segunda-feira a quinta-feira, ficarão estabelecidos da seguinte forma: iniciam-se às 7h30min e, terminam às 18h, com intervalo para almoço das 12h até as 13h30min. Na sexta-feira, o horário de trabalho será aquele considerado normal, ou seja, das 7h30min às 17h, com intervalo para almoço das 12h até 13h30min. No período de vigência desta convenção coletiva de trabalho, não haverá trabalho aos sábados, salvo quando houver acordo entre a EMDUR e os empregados, quando será, então, devido aos empregados horas extraordinárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O expediente do pessoal administrativo que trabalha na sede da empresa segue o seguinte horário: de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min, sendo, portanto, 40 (quarenta) horas semanais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A função de zeladora terá jornada de trabalho de 36 (trinta e seis) horas semanais, cujo horário será, em regra, das 7h às 13h15min, com intervalo de 15 (quinze) minutos para repouso ou alimentação; das 13h45min às 20h, com intervalo de 15 (quinze) minutos para repouso ou alimentação; das 23h às 4h30min, com intervalo de 15 (quinze) minutos para repouso ou alimentação; podendo ser compostos horários diferenciados para atender a setores em suas respectivas jornadas de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Com base no artigo 7º, incisos XIII e XVI da Constituição Federal, fica convencionado o regime de trabalho em compensação de 12x36 (12 horas de trabalho por 36 horas de descanso), para todos os "vigias" e para os empregados do setor de usina de asfalto, que exercem a função de "operador de caldeira", sendo-lhes garantido intervalo de 1 (uma) hora para repouso e alimentação. O repouso para alimentação será exercido das 12h15min às 13h15min para os vigias que trabalham no período diurno, e 00h00min às 01h00min para aqueles que laboram no período noturno.

Jonir Erub Portz
MR

Carlos
Algo

PARÁGRAFO QUARTO: As horas extraordinárias trabalhadas serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre as horas normais.

PARÁGRAFO QUINTO: Os empregados da EMDUR realizarão horas extras, na forma e limites estabelecidos pelo art. 59 da CLT, quando assim determinar a Direção da EMDUR, mediante a justificativa de conclusão de obras que estejam em atraso, seja por acúmulo de obras, ou por condições climáticas desfavoráveis. As horas suplementares terão remuneração em conformidade com o Parágrafo Quarto deste Acordo Coletivo.

CLÁUSULA 23-A – DOS PONTOS FACULTATIVOS

A EMDUR seguirá o calendário oficial do Poder Executivo do Município de Toledo, no que tange aos pontos facultativos e feriados municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO. Aos empregados que laborarem nos dias mencionados no *caput* da presente cláusula será devido pagamento com adicional de 100% (cem por cento) sobre as horas normais.

CLÁUSULA 24 – DOS PRÉ-APOSENTADOS

Fica assegurada a estabilidade no emprego ao empregado que tiver restando apenas 24 (vinte e quatro) meses para completar tempo de serviço para aposentadoria pela previdência social, exceto por demissão por justa causa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado deverá ter, no mínimo, 10 (dez) anos de serviços na EMDUR para fazer jus a estabilidade prevista nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fazer jus ao benefício, o empregado deverá requerer a condição de pré-aposentado, com a documentação provando tal condição, com a devida antecedência.

CLÁUSULA 25 – DO CONVÊNIO COM BANCOS

A EMDUR poderá assinar convênios com bancos oficiais para a abertura de linha de crédito de empréstimos aos seus empregados com consignação em folha de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caberá à EMDUR emitir documento comprobatório de margens consignáveis, a qual não poderá exceder à 30% (trinta por cento) do salário base do empregado, observadas as condições definidas na cláusula deste acordo que trata do desconto em folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o empregado gozar férias durante a vigência do empréstimo, a parcela correspondente ao mês em férias será descontada no mês anterior a estas.

CLÁUSULA 26 – DO DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Aos empregados que expressamente autorizarem, a EMDUR poderá descontar mensalmente:

- a) Mensalidade sindical;
- b) Seguro de vida em grupo;
- c) Empréstimo bancário;
- d) Convênio de plano de saúde e odontológico.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado não poderá comprometer com todos os descontos mencionados nesta cláusula, mais de 60% (sessenta por cento) de seu salário-base. Se isto ocorrer, a EMDUR informará a instituição financeira que o desconto não será efetuado.

CLÁUSULA 27 – DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Será concedido adicional por tempo de serviço, à razão de 5% (cinco por cento) incidente sobre o salário do empregado a cada quinquênio de serviços efetivamente prestados à EMDUR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do adicional terá início no mês que completar os respectivos quinquênios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Entende-se por serviços efetivamente prestados a sua não interrupção, à exemplo de faltas não justificadas, atestados médicos, afastamentos por auxílio doença ou acidente no trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado que está sendo readmitido na EMDUR, mediante concurso público, deverá requerer o tempo de serviço do período anterior.

CLÁUSULA 28 – DO ADICIONAL DE FUNÇÃO

Todas as questões referentes ao Plano de Carreiras, Empregos e Salários, entre elas as citadas no título desta cláusula, serão tratadas com base na Lei nº 2.076, de 31 de outubro de 2011, que instituiu o referido Plano.

CLÁUSULA 29 – ACIDENTE DE TRABALHO

Deverá a EMDUR, na forma da legislação previdenciária, emitir a CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) toda vez que ocorrer um acidente envolvendo empregados, desde que apresentado atestado médico com CID, mesmo que do sinistro não resulte lesões.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CAT deverá ser emitida quando também for diagnosticada a presença de doença profissional (acidente atípico).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todo acidente de trabalho deverá ser investigado pela CIPA.

CLÁUSULA 30 – DA POLÍTICA SALARIAL

Fica concedido, a partir de 1º de março de 2017 um reajuste de 4,69% (quatro vírgula sessenta e nove por cento) referentes à variação inflacionária (INPC dos meses de março de 2016 a fevereiro de 2017), bem como um aumento real de 0,74% (zero vírgula setenta e quatro por cento), perfazendo o total de 5,43% (cinco vírgula quarenta e três por cento), calculados sobre os salários base dos empregados dos 4 (quatro) Grupos Operacionais constantes do Plano de Carreiras, Empregos e Salários, Anexo VI, conforme a Lei nº 2.076, de 31 de outubro de 2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nenhum empregado da EMDUR receberá menos do que o valor fixado para o grupo II, estabelecido na Lei Estadual que institui o salário mínimo regional do Estado do Paraná.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será concedido um reajuste anual aos empregados da EMDUR pela variação inflacionária medida pelo INPC cujo pagamento ocorrerá na data base.

9

CLÁUSULA 31 – DAS PENALIDADES

A parte que descumprir o presente Acordo Coletivo deverá pagar à parte inocente o valor de um salário mínimo nacional.

CLÁUSULA 32 – DO ABONO POR ASSIDUIDADE

A EMDUR concederá abono por assiduidade, no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), a ser pago via cartão alimentação no último dia útil do mês, aos empregados ativos que não se incluam nas hipóteses de exclusão estabelecidas no Parágrafo Primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será descontado proporcionalmente, o abono por assiduidade de que trata esta cláusula do empregado que:

a) exceder a dois dias de atestado médico, no período aquisitivo, assim considerado na forma do inciso I, do Parágrafo Segundo;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não terá direito ao recebimento do abono por assiduidade de que trata esta cláusula, o empregado que:

I – No período aquisitivo, assim considerado aquele compreendido entre o dia 16 do mês anterior ao dia 15 do mês de pagamento:

a) Não usar corretamente os EPI's quando em serviço;

b) O empregado que tiver sido afastado para recebimento de benefício junto ao INSS, no decurso do período aquisitivo, bem como aqueles aposentados afastados por mais de 15 (quinze) dias;

II – No mês em que o empregado incorrer em falta e for aplicada penalidade disciplinar;

III – Estiver prestando serviço em outro órgão de governo, mediante permuta ou cedência, ressalvadas a existência de lei ou convênio que assegure tal direito;

IV – Estiver em gozo de férias;

V – Não aceitar a designação da Diretoria da EMDUR para prestar serviço em locais de trabalho indicados ou então, lá permanecendo, não desempenhar suas funções a contento;

VI – Durante o período de afastamento para o pleito eleitoral.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O empregado que durante o período aquisitivo estiver ausente do trabalho, cuja razão não estiver contemplada nas hipóteses previstas na Cláusula 21 deste acordo, perderá o direito ao recebimento do abono assiduidade, proporcionalmente aos dias faltados.

PARÁGRAFO QUARTO. O empregado que durante o período aquisitivo tiver atraso, saída intermediária ou antecipada, não constantes das hipóteses da Cláusula 21 do presente acordo, cuja somatória de minutos atingir 120 (cento e vinte), perderá o direito ao recebimento do abono assiduidade, correspondente a 1/30 (um trinta avos), perdurando esta mesma regra para cada 120 (cento e vinte) minutos.

Yoni Erub Borg *Adelino*
MR *10* *Age*

PARÁGRAFO QUINTO. O afastamento por mais de um dia, em virtude de acidente de trabalho, doença infecto-contagiosa, internamento hospitalar, pós-cirúrgico ou licença maternidade, doação voluntária de sangue devidamente comprovada, falta para a realização ou renovação de documento indispensável para o exercício de sua função na EMDUR, e, acidente grave ocorrido em sua família, assim reconhecido pelo Diretor Superintendente da EMDUR, não constituirá motivo para a exclusão de seu direito ao recebimento do abono por assiduidade, recebendo o empregado proporcionalmente, na forma do Parágrafo Primeiro da presente Cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO. O Abono por Assiduidade ora instituído não será devido na folha de pagamento do décimo terceiro vencimento e não incorporará aos vencimentos dos funcionários, a qualquer título.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Os atestados de que trata a alínea a do Parágrafo Primeiro desta cláusula dizem respeito exclusivamente àqueles que impliquem em afastamento do serviço, devidamente determinado pelo médico responsável e expressamente declarado no documento em tela. Atestados de comparecimento em consultas ou afins servirão apenas para instruir pedidos de justificativa/abono de faltas, atrasos e saídas intermediárias e antecipadas.

PARÁGRAFO OITAVO: O empregado que durante o período aquisitivo tiver atestados ou declarações de comparecimentos a consultas médicas, odontológicas, exames e tratamentos contínuos, cuja somatória de minutos atingir 120 (cento e vinte), perderá o direito ao recebimento proporcional do abono assiduidade, correspondente a 1/30 (um trinta avos), perdurando esta mesma regra para cada 120 (cento e vinte) minutos.

CLÁUSULA 32 A – DO VALE ALIMENTAÇÃO

A EMDUR concederá vale alimentação aos empregados, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), pagos mensalmente por meio de cartão alimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor correspondente ao vale alimentação será disponibilizado aos empregados no antepenúltimo dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O vale alimentação ora instituído não será devido na folha de pagamento do décimo terceiro vencimento e não incorporará aos vencimentos dos funcionários, a qualquer título.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O vale alimentação será devido, inclusive, no período em que o empregado estiver em gozo de férias.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando o empregado solicitar afastamento sem remuneração, não haverá direito ao recebimento do vale alimentação.

CLÁUSULA 32 B – DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

A EMDUR assume a obrigação de pagar a importância de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para cada empregado público a título de gratificação natalina, que será pago ao final do ano, preferencialmente, antes do Natal, pagamento que será realizado no Cartão Vale Alimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a EMDUR atinja, até 15 de dezembro de 2017, faturamento líquido igual ou superior a R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), a Gratificação Natalina será paga no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Joní Erich Borz
11

Q

Adão Carlos
[assinatura]

[assinatura]

2

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cálculo para pagamento da Gratificação Natalina, no que concerne aos empregados admitidos e afastados durante o ano, observará a mesma fórmula utilizada para cálculo do décimo terceiro salário.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Gratificação Natalina não será devida na folha de pagamento do Décimo Terceiro Salário e não incorporará aos vencimentos dos empregados, a qualquer título.

CLÁUSULA 33 - DO TRANSPORTE

A EMDUR obriga-se a transportar os empregados para os locais das obras em veículos fechados, equipados com assento individual e cinto de segurança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMDUR se obriga a conceder o benefício relativo ao auxílio de difícil acesso aos empregados que exerçam suas atividades em local não servido pelo transporte público metropolitano, bem como para os trabalhadores que laboram em horário diferenciado, a exemplo das zeladoras do Terminal Rodoviário que trabalham no turno da noite, tendo em vista que não lhes são disponíveis os serviços de transportes públicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor da indenização de que trata o presente parágrafo será calculada de acordo com a fórmula estabelecida no Decreto nº 624, de 18 de fevereiro de 2008.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para ter direito ao recebimento do benefício relativo ao difícil acesso, o empregado deverá requerer junto ao Setor de Recursos Humanos, apresentando declaração e comprovante de que utiliza meio próprio de locomoção para o deslocamento trabalho/casa/trabalho e que não há transporte público naquele local e/ou horário. Este requerimento deverá ser renovado anualmente.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de alteração de endereço, deverá o funcionário informar a EMDUR, sob pena de sofrer penalidade disciplinar.

CLÁUSULA 34 – SANITÁRIO QUÍMICO.

A EMDUR compromete-se a disponibilizar sanitário químico aos empregados quando realizarem obras em locais desprovidos de instalações sanitárias.

CLÁUSULA 35 – APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL.

A EMDUR adotará política de aperfeiçoamento profissional para seus empregados conforme o Plano de Carreiras, Empregos e Salários instituído pela Lei nº 2.076, de 31 de outubro de 2011.

CLÁUSULA 36 – LICENÇA MATERNIDADE.

A licença maternidade será de 180 (cento e oitenta) dias, devendo ser requerida pela empregada beneficiada na forma do artigo 392 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será concedida a Licença Paternidade, de 20 (vinte) dias corridos, ao empregado da EMDUR que for pai a partir desta data, contados do dia em que o filho nascer.

Joni Erich Bort
MR

Acervo Contábil
[Assinaturas]

CLÁUSULA 37 – DA PARTICIPAÇÃO DO SINTRAEP NA CONFEÇÃO DE REGULAMENTOS DAS PROGRESSÕES

Fica convencionado que o SINTRAEP terá direito à participação, por meio de sua diretoria, quando da regulamentação das progressões.

CLÁUSULA 38 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Compromete-se a EMDUR, através de sua Diretoria, a manter um canal de negociação e diálogo com a Diretoria do SINTRAEP, objetivando discutir permanentemente as questões que envolvem tanto os funcionários quanto a empresa, em especial:

- a) ocorrência de assédio moral, sempre que comunicado tais fatos pela Diretoria do SINTRAEP;
- b) participação de dirigentes do SINTRAEP e membros da CIPA em eventos relacionados com assuntos de interesse da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No período das eleições sindicais, desde que expressamente comunicado por escrito pelo SINTRAEP, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, a EMDUR, mediante entendimento prévio com a entidade sindical, destinará local adequado para a realização da eleição, facilitando o acesso dos mesários e fiscais, se houver, liberando os associados pelo tempo necessário para o exercício do voto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A EMDUR está em fase de estudos e análise no sentido de possibilitar a implantação de um Plano de Desligamento Voluntário aos seus empregados que pretenderem aderir, o qual terá como objetivo valorizar o empregado que adere ao programa, propiciar novas oportunidades de crescimento para os empregados remanescentes, renovar a força de trabalho com aumento da produtividade e otimizar a despesa com pessoal.

CLÁUSULA 39 – DO DEPÓSITO E REGISTRO

Por estarem acordados, firmam o presente Acordo Coletivo em 3 (três) vias de igual teor, depositando uma delas para fins de registro e arquivo, na secretaria do Ministério do Trabalho nesta cidade, nos termos do Art. 614 da CLT, para que produza os efeitos legais.

CLÁUSULA 40 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As divergências na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão solucionadas preliminarmente pela Diretoria do SINTRAEP e da EMDUR, restando, na impossibilidade de negociação amigável, ao Órgão do Poder Judiciário local a responsabilidade para dirimi-las.

Toledo-PR, 29 de março de 2017.


Rodrigo Bortolotto Sales
Diretor Superintendente - EMDUR


Ademir Roque Chagas
Presidente do SINTRAEP



Márcia Solange Johann Nogueira
Diretora Financeira – EMDUR

Adão Carlos Maria
Adão Carlos Maria
Vice-Presidente do SINTRAEP



Rafael da Silva Schiavinato
Diretor Técnico – EMDUR

Joni Eric Bartz
Joni Eric Bartz
Tesoureiro do SINTRAEP



Bruno Corrêa de Oliveira
Diretor Jurídico - EMDUR

Marcos Rother
Marcos Rother
Secretário do SINTRAEP

Ciente:



Lúcio de Marchi
Prefeito do Município de Toledo